



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1904004/2021
Fls: 51
Rubrica: [assinatura]

PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 020/2021
Processo Administrativo nº 1904004/2021

6. DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária como parte do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - plano orçamentário - cv40 - COVID-19 deste município de Bom Lugar – MA, (Portaria GM/MS Nº 3.393 De 11 De Dezembro De 2020), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	COMPUTADOR – TIPO 01 (CLIENTE) – PROCESSADOR - HD de 500 ou SSD de 128 - Possuir arquitetura 64 bits, compatível com instruções x86-64 ou EMT64; Possuir clock real mínimo de 2,0 GHz (dois vírgula zero Gigahertz) por núcleo, sendo no mínimo dois núcleos físicos; Possuir pontuação mínima do software PassMark de 4000 (quatro mil) pontos. EMÓRIA Memória RAM de 04 (quatro) Gigabytes, do tipo SDRAM DDR3 1600 MHz ou superior. CONTROLADOR ETHERNET (REDE CABEADA) Possuir controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, Intel PXE (Preboot e Xecution Environment), acompanhando também mouse USB; teclado USB e monitor LED de 18.5 Polegadas.	Unid.	21	R\$ 2.500,00	R\$ 52.500,00
2	COMPUTADOR – TIPO 2 (Servidor) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo	Unid.	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 19040041/2021
Fls. 52
Rubrica:

	fabricante; computador servidor com processador no mínimo Intel i7 ou AMD A10 ou similar; memória RAM mínimo de 8 GB ddr3 ECC 2133 MHZ (2 módulos de 4 gb); disco rígido: 1 TB 7200rpm SATA 3; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM, conexão SATA, sem monitor, gabinete torre, teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2 com fio e mouse óptico USB, 800 DPI, 2 botões mais scroll - com fio; interfaces de rede 2 x rede 10/100/1000 (integrada); interfaces de vídeo integrada à CPU com 16mb; fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; sistema operacional Windows server 2012 r2 standard (64 bits) ou superior; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 36 meses. acompanhando também mouse; teclado e monitor.				
3	SWITCH - Possuir Listas de Controle de Acesso (ACL) Suportar MDI/ MDIX Possuir as últimas inovadoras tecnologias de eficiência energética que podem expandir a capacidade de rede com muito menos energia. Possuir ajuste automático de consumo de energia de acordo com o estado da conexão. Possuir capacidade de 96 Gbps de comutação para uma transferência máxima de dados. Possuir tabela de MAC Address de 8K. Possuir controle de luxo 802.3x em modo full-duplex e controle de fluxo de back pressure para o modo half-duplex. Possuir instalação plug and play. Auto-	Unid.	7	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1909004/2021
Fls.: 53
Rubrica: [assinatura]

	negociação em cada porta detectando a velocidade do link de um dispositivo de rede (10, 100 ou 1000 Mbps). Switch ser Gerenciável de 24 portas.				
4	IMPRESSORA - Impressora ecotank ; Tecnologia de impressão: jato de tintaD; Características da Impressora: Resolução mínima em cor: 4800x1200 dpi; Modos de impressão: pelo menos rascunho, normal e alta qualidade; Velocidade de impressão em modo rascunho: igual ou superior a 15 ppm (quinze páginas por minuto) em cores; Tamanho de papéis suportados: pelo menos A5, A4, carta e ofício; Função de impressão em frente e verso automático; Permitir o compartilhamento da impressora em rede (no mínimo Wi-fi) e conexão direta por USB. Tensão de Entrada: 110v e 220v à 50/60 Hz.	Unid.	7	R\$ 2.050,00	R\$ 14.350,00
5	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante);	Unid.	21	R\$ 1.150,00	R\$ 24.150,00
6	MESA PRA COMPUTADOR/IMPRESSORA - material de confecção: madeira/mdp/mdf/similar/dobrável - gavetas: 02 composições simples	Unid.	21	R\$ 550,00	R\$ 11.550,00
7	TABLET 10 POLEGADAS - Tablet Android 6.0 ou superior; Tela de no mínimo 7 polegadas; Processador no mínimo Quad Core de 1,3 GHz ou similar; Armazenamento interno de no	Unid.	52	R\$ 1.200,00	R\$ 62.400,00

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



mínimo 16 GB; Câmera traseira de no mínimo 5MP ou superior e a frontal de no mínimo 1.3MP ou superior; Possui USB, Wifi e 4G.				
				R\$ 190.500,00

6.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

6.3. O contrato terá vigência até 28 de outubro de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando o risco a que está exposta toda a população, em especial os profissionais da saúde, que estão no enfrentamento direto à pandemia da COVID-19, se faz necessário a aquisição de equipamentos permanentes para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária. no entanto, tendo em vista a urgência para aquisição desses equipamentos, não há tempo para realização de processos licitatórios, os quais exigem o cumprimento de prazos. Esses prazos por menores que sejam, a exemplo da modalidade Pregão, põem em risco a saúde dos nossos profissionais da área da saúde.

7.2. Diante do exposto, foi instituída a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus. O referido dispositivo elenca, as medidas de enfrentamento que poderão ser adotadas.

7.3. A possibilidade de contratações por Dispensa de Licitação em situações de emergência ou calamidade pública, já possuía previsão na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV. No entanto, para tratar do caso específico da COVID-19, a Lei 13.979/2020, prevê no *caput* do artigo 4º o que segue *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 19040041/2021
Fls. 55
Rubrica: 



7.4. Interessante também mencionar o disposto no §1º, artigo 4º da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, decorrente deste. Ficando então justificada a necessidade de aquisição dos equipamentos permanentes para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária por Dispensa de Licitação.

7.5. A escolha do(s) fornecedores se dará pelo critério do menor valor apresentado em pesquisa de preços a ser realizada por esta Administração Pública.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.2 A descrição da solução como um todo, abrange a equipamentos permanentes para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária, usados pelos servidores da saúde deste município.

15.2.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

15.2.1.1 Vantajosidade do valor apresentado.

15.2.1.2 Atendimento das exigências previstas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

15.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

16 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1.1 Convocação da(s) empresa(s) que apresentar(em) menor(es) preço(s) para assinatura de instrumento contratual.

17.1.2 Emissão de Ordem de Fornecimento

17.1.3 Recebimento, dentro do prazo estabelecido, dos materiais contratados e emissão de Termo de Recebimento Provisório.

17.1.4 Verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Projeto Básico e eventual emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.1.5 A execução do contrato será iniciada após assinatura deste e terá vigência de 06 (seis) meses contado da data de sua assinatura.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1904004 2021
Fls.:	56
Rubrica:	



18 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 18.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na Secretaria de Saúde deste Município localizada Rua Manoel Severo, s/nº, CEP: 65.704-000, Centro, Bom Lugar – MA.
- 18.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 18.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações da Contratante:

- 19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 19040041 2021
Fls. 57
Rubrica:



20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.1.1.1 Nos casos que se fizerem necessário o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1904004/2021
Fls.: 58
Rubrica: 



22.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

23.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1904004 | 2021
Fls. 59
Rubrica:



- 23.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 23.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 23.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 23.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1904004 / 2021
Fls.: 60
Rubrica:



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24 DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

24.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 19040041/2021
Fls. 61
Rubrica:



25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 25.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 25.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5 Cometer fraude fiscal;

25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 25.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 25.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 25.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 25.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 25.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 25.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1904004/2021
Fls. 02
Rubrica:



- 25.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 25.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 25.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1904004/2021
Fls. 63
Rubrica: [assinatura]



26 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

26.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 26.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 26.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 26.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 26.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de julho de 1943;
- 26.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 26.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 26.1.7 A empresa deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- 26.1.8 Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

27 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

28 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0205 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.122.0383.1.099 - Aquisição de Equipamento de Emergência COVID-19.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1904004/2021
Fls. 64
Rubrica:



FONTE DE RECURSO:	0114000003 - Transferência SUS Bloco de Manutenção - COVID 19.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 190.500,00
29	
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

30

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021.

Leone Farias de Oliveira
LEONE FARIAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA N° 057/2021

Aprovado pela autoridade competente em 23/ ABRIL /2021.

Valcione de Sousa Silva
VALCIONE DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde